



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei n° 19/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Técnico em enfermagem ESF	20

Art. 2° A contratação de que trata o Art. 1°, deverá seguir a ordem de classificação do Concurso Público n° 01/2016.

Art. 3° Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4° A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5° As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei n^o 19/2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 05 (cinco) Técnico de Enfermagem - ESF, pelo período de até 12 (doze) meses.

Considerando a demissão dos referidos profissionais contratados pela Pastoral Infantil;

Considerando que as vagas existentes na estrutura já foram nomeadas através do último concurso público;

Considerando a necessidade do quadro mínimo, no momento, para a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população;

Considerando que os repasses da União e do Estado que auxiliam no custeio da ESF estão vinculados à equipe mínima, o não preenchimento dos cargos em epígrafe acarretará o não envio deste repasse, assim o município será onerado em todo o custeio da ESF.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 13 de abril de 2018.

**Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal**